



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.327, DE 17 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA “PRÓ-TECNOLOGIA” QUE TEM POR FINALIDADE INCENTIVAR A AMPLIAÇÃO DA MATRIZ ECONÔMICA E INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART 1º.** Esta Lei tem por finalidade criar medidas de incentivo para ampliar a matriz econômica e industrial no Município de Birigui.

**ART 2º.** Fica criado o Programa Pró-Tecnologia cuja finalidade é conceder incentivos fiscais objetivando agilizar e fomentar o desenvolvimento de MEI – Microempreendedor Individual e Micro e Pequenas Empresas enquadradas como EBT e Startup.

**§ 1º.** EBT: Empresa de Base Tecnológica, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento, aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológico.

**§ 2º.** Startup: Empresas que criam modelos de negócios altamente escaláveis, a baixos custos e a partir de ideias inovadoras.

**ART 3º.** Os benefícios fiscais serão:

- I. redução da alíquota de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2%, sobre a receita tributável de prestação de serviços no município de Birigui.
- II. isenção de 100 % do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III. isenção de 100% da Taxa de Licença para localização;
- IV. isenção de 100% da Taxa de Licença de Funcionamento;
- V. isenção de 100% da Taxa de Licença de Funcionamento em horário especial;
- VI. isenção de 100% da Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade;
- VII. isenção de 100% do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação do empreendimento, limitada a área de 1.000 m<sup>2</sup>;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VIII. isenção de 100% das taxas devida pela aprovação projetos de construção civil do empreendimento.

**ART 4º.** Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos e desde que a receita bruta anual da empresa seja igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo as vigências:

- I. IPTU: no primeiro dia do exercício seguinte a data de pedido;
- II. para ISSQN e Taxas: o primeiro dia do mês seguinte à data do pedido.

**§ 1º.** O limite de receita bruta de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e sessenta mil reais) para benefícios de incentivos definido neste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional Consumidor de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 2º.** O incentivo para o imóvel locado será concedido se no contrato de locação constar transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

**ART 5º.** Essa Lei estende seus benefícios fiscais do Art 3, limitados aos itens I, II, III, IV, V e VI às empresas que tenham como finalidade desenvolver o trabalho colaborativo na forma de coworking.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeitos desta entende-se coworking (ou co-working) como sendo um modelo de negócio que se baseia no compartilhamento de espaço, recursos de escritório e ambientes especialmente pensados para o trabalho autônomo com a finalidade de estabelecer relacionamentos de negócios onde oferecem e/ou contratam serviços mutualmente favorecendo o surgimento e amadurecimento de ideias e projetos em grupo.

**ART 6º.** Os pedidos de incentivos fiscais deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) e da Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui que atestarão a condição da requerente classificando-a como sendo uma startup ou empresa de base tecnológica.

**§ 1º.** Fica criada a Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui formada por 6 (seis) representantes, sendo um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Negócios Jurídicos, um da Secretaria de Educação e um da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal e um de instituições públicas de desenvolvimento tecnológico. Essa Comissão ficará incumbida de emitir parecer devidamente justificado acerca da solicitação de incentivos e isenções prevista nesta Lei Complementar. Após encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CONSCIENTI), para ciência dos motivos e do parecer, ratificando-o ou, em caso de discordância, formulando na própria sessão um novo parecer.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. Após receber o processo de pedido de incentivo a Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui e do Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CONSCIEN TI) terão o prazo máximo de 30 dias para analisar o processo e emitir parecer.

§ 3º. A Comissão do Programa “Pró-Tecnologia” de Birigui poderá solicitar a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, auxílio na análise e julgamento do pedido.

ART 7º. Havendo discordância do parecer do § 1º do art. 6º, a decisão final será do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, aos termos de enquadramento da beneficiária interessada.

ART 8º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se Startup ou EBT as MEIs, Microempresas e Pequenas Empresas que se dediquem as atividades a seguir relacionadas:

- I. serviços de e-mails, hospedagem de sites e blogs;
- II. comunicação pessoal, redes sociais, mecanismo de buscas e segurança de sites;
- III. criação e distribuição de aplicativos e softwares por meio físico, virtual e digital para uso de computadores ou outros dispositivos móveis ou não;
- IV. desenvolvimento de hardware de computadores, tablets, celulares ou outros dispositivos informáticos;
- V. desenvolvimento e produção de aparelhos ou equipamentos para:
  - a) Aeronáutica;
  - b) Automação industrial, comercial, residencial e hospitalar;
  - c) Segmento com eletrônica ou software embarcado ou incluso;
- VI. atividades de pesquisas, desenvolvimento e produção em:
  - a) Fármacos, cosméticos e biotecnologia;
  - b) Engenharia e sistema de energia;
  - c) Produtos agrícolas;
  - d) Alimentação animal;
- VII. atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de negócio baseado na internet e nas redes telemáticas.

ART 9º. As empresas, para fazerem jus a incentivos fiscais, deverão:

- I. não possuir débitos de qualquer natureza para com o município;
- II. não utilizar ou destinar o imóvel beneficiado para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal;
- III. comprovar a inexistência de qualquer grau de poluição.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART 10.** A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei, deverá protocolar requerimento de início de processo de incentivos fiscais na Prefeitura, devidamente instruído com os dados do projeto.

§ 1º. Os benefícios previstos nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

§ 2º. Alcançado o faturamento bruto anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e sessenta mil reais) cessam, imediatamente, os benefícios desta Lei, mesmo que o prazo de 5 (cinco) anos não tenha sido alcançado.

**ART 11.** Normas regulamentadoras estabelecerão procedimentos pertinentes à prestação de conta, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

**ART 12.** Ocorrendo alteração de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa para manter os benefícios, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comunicá-las a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI).

**ART 13.** Será cancelado o incentivo fiscal da empresa ~~que deixar de cumprir os requisitos constantes nesta Lei.~~

**ART 14.** O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de base tecnológica e startups, de vários setores de atividade, notadamente, as relacionadas no art. 6º da presente Lei, visando desenvolver as habilidades específicas necessárias para a obtenção de maior empregabilidade no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, em parceria com entidades de pesquisa e apoio a MEI, Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, entidades empresariais, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, centros de inovação tecnológica e outras instituições de apoio.

**ART 15.** O Poder Público Municipal apoiará iniciativas de criação e implementação de centros ou núcleos tecnológicos e espaços nos formatos de fablabs e hackerspaces, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de áreas situadas no Município para esta finalidade.

§ 1º. Fablab é uma abreviação para (laboratório de fabricação). É um espaço em que diversas pessoas em diferentes áreas se reúnem para desenvolver projetos individuais e coletivos utilizando um conjunto de ferramentas flexíveis controladas por computador que cobrem diversas escalas de tamanhos e materiais diferentes.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. Considera-se hackerspace local em que as pessoas com um interesse em computação e tecnologia podem se reunir para trabalhar em projetos, compartilhar ideias e tecnologia.

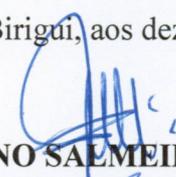
**ART 16.** Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos 14 e 15, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

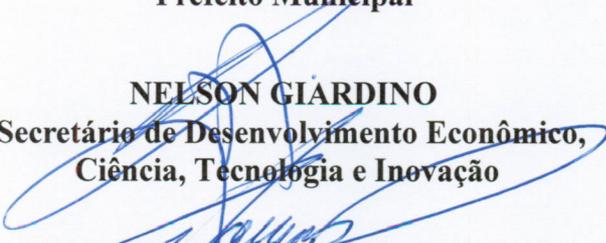
**ART 17.** O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a instalação, operação e manutenção de Incubadoras tecnológicas, centros ou núcleos tecnológicos, fablabs e hackerspaces.

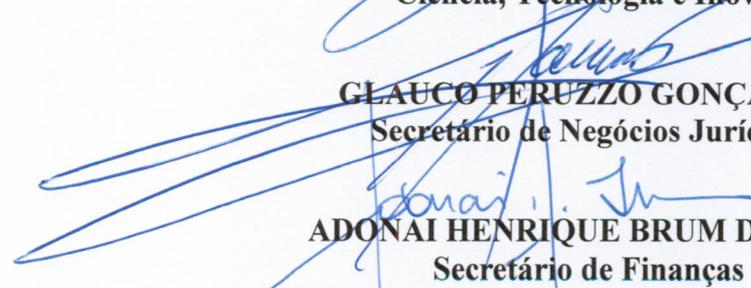
**ART 18.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

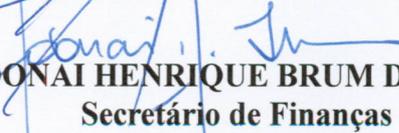
**ART. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de março de dois mil e dezessete.

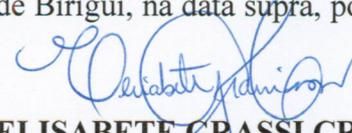
  
**CRISTIANO SAEMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON GIARDINO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas